



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N.º 503/00

**“Reajusta vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de Cargos Efetivos e em Comissão, aposentados e contratados e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos em comissão, aposentados e contratados.

**Parágrafo Único** - O reajuste a que alude o caput do artigo é da ordem de 11,03 % ( onze vírgula zero três por cento ), conforme anexos I, II, III, IV, desta Lei, estendendo-se o mesmo percentual aos inativos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2000.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibertioga, 04 de maio de 2000.

  
**JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA FONTANA**  
Prefeito Municipal